

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

ASSUNTO:

Circular n.º 65/2018

- REFORMA do trabalhador.
- Contrato a celebrar, no caso de continuação do vínculo.
- Contrato não obrigatório – Mas, sua utilidade em ser por escrito.

Nos termos do art.º 343, alínea c), do Código Trabalho (CT), o contrato de trabalho “caduca”,

“c) - Com a reforma do trabalhador, por velhice ou invalidez”.

Como temos reiteradamente alertado, o facto de o trabalhador atingir a idade da reforma não faz caducar, automaticamente, o contrato de trabalho. A **iniciativa** para entrar no esquema previdencial de reforma tem de ser do trabalhador. Se, não obstante o trabalhador atingir a idade da reforma não requerer a reforma; ou esta não for concedida, o contrato de trabalho que o vincula à empresa **continua a vigorar**, normalmente. Mas,

Se o trabalhador aceder à reforma, --- ou atingir os 70 anos, sem se reformar ---, então, a situação já se altera e passa a estar regulada no art.º 348, CT. E, aqui, em resumo, a solução é a seguinte:

- Se decorridos 30 dias, após o conhecimento pelo trabalhador e **pela empresa**, da reforma por velhice, o trabalhador continuar ao serviço, passa a vigorar entre as partes um contrato de trabalho a termo; automaticamente.

Ora, por ignorância, este facto da reforma do trabalhador tem propiciado muitos mal entendidos, aliás, para trabalhadores e empresas, como seja:

- o trabalhador, porque “julga” que reformando-se já não pode continuar ao serviço do mesmo empregador, despede-se, invocando a sua “reforma”;
- o empregador, porque não sabe o que fazer, aceita a caducidade do contrato, ou toma mesmo a atitude de dar por findo o contrato, não obstante continuar a ter interesse na colaboração do trabalhador.

Só que, estas atitudes precipitadas redundam afinal em prejuízo para ambas as partes. É que,

- o trabalhador pode estar de boa saúde, apto para o trabalho; tem, assim, todo o interesse em continuar a trabalhar, na mesma empresa, para a qual, após ano e anos de casa, trabalhou e criou laços de afectividade, e quer continuar a ela ligado; conhece os cantos à casa...

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

- o empregador, vê-se a braços com a necessidade de vir preencher um lugar, com um desconhecido, que pode não dar o mesmo rendimento; alterando o padrão do serviço ou produto fornecido, com o desagrado da clientela, que já conhecia e confiava no serviço do trabalhador que foi para a reforma.

Ora, como se viu, o facto de o trabalhador atingir o normal limite de idade de reforma; e, se ter reformado, não obsta a que continue a trabalhar, embora com um contrato diferente: contrato a termo. Mas, por outro lado,

Pode acontecer que o trabalhador, ou a empresa, não querem manter as mesmas condições, por exemplo, em relação ao horário semanal; ou, à retribuição paga; ou, à categoria; ou a qualquer outro elemento. Então,

Aconselhamos, que celebre um contrato escrito, que vai funcionar como uma “adenda” ao contrato vigente (mesmo que ele não exista, reduzido a escrito, o que é mais que provável). Aí, se fixarão as novas condições em que o trabalhador, que se reformou, continua a prestar serviço à mesma empresa. Como se disse é possível renegociar a retribuição; categoria; horário, etc. E, ao mesmo tempo, está a dar cumprimento à informação imposta pelo n.º 1, art.º 103, CT. Para tanto,

Juntamos um modelo de contrato, para estes casos, que vai em Anexo.

Repare que os descontos para a Segurança Social sofrem uma redução, substancial, quer na parte da responsabilidade do trabalhador, quer da empregadora --- vide n.º 2, art.º 91, do Código Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, --- Lei n.º 110/2009, de 16 Setembro. Por outro lado, continuando o trabalhador no activo, anualmente, o quantum da sua reforma sofre uma actualização que, embora não seja substancial, sempre será melhor que nada; ou, andar a polir os bancos dos jardins.

Por outro lado, a empresa não perde aquele trabalhador para a concorrência; pode ter nele um bom “formador” para quem o vai substituir, por exemplo. Neste caso, pode explicar-se uma redução de horário. Aliás,

Na Europa, a tendência é para aumentar a idade de reforma. Já há quem atire para os 67 ou 68 anos o novo limite de reforma.

Por tudo isto, e o mais que pode acrescentar por si, ante a situação concreta, leia o contrato que vai junto e veja se não terá utilidade em lavrar, em face de uma situação que se lhe vai apresentar: a reforma de um seu trabalhador.

Junta-se:
- 1 Contrato.



CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

REFORMA - CONTRATO DE TRABALHO A TERMO RESOLUTIVO

ADENDA

CONSIDERANDO QUE:

- A- Entre a (nome completo da Empresa) e o 2.º Outorgante vigora um Contrato de Trabalho, por tempo indeterminado, celebrado a ___ de _____ de 20__;
- B- Pelo Ofício n.º _____, de ___/___/_____, do Centro Nacional de Pensões, foi levado ao conhecimento da (nome da empresa), a ___/___/_____, que o 2.º Outorgante foi reformado, sendo-lhe atribuída a pensão de velhice, com início em ___/___/_____. Junta-se cópia do Ofício, que fica a constituir Doc. Único da presente adenda;
- C- Desde a data de ___/___/_____, por comum acordo, o 2.º Outorgante continuou a preencher o seu posto de trabalho, iniciando-se desde então a situação prevista no n.º 1, art.º 348, do Código do Trabalho, ou seja, passou a vigorar entre as partes Outorgantes um Contrato de Trabalho a Termo Resolutivo.
- D- Por comum acordo, as partes Outorgantes, decidiram reduzir a escrito a nova situação contratual, por meio de Adenda ao referido Contrato, não obstante o disposto na al. a), n.º 1, art.º 348, Código do Trabalho;
- E- Para cumprimento do n.º 1, art.º 109, do Código do Trabalho,

Entre os abaixo identificados:

- “ _____”, sociedade _____, com sede na Rua _____, n.º ____ em _____, pessoa colectiva n.º _____, registada na Conservatória do Reg. Comercial de _____, sob o n.º _____, abaixo identificada como “ _____”; e,
- _____ (estado), reformado, residente na Rua _____, n.º _____, em _____, beneficiário da Seg. Social n.º _____, pessoa singular com o n.º _____, abaixo identificado como 2.º Outorgante,

celebram entre si, livremente e de boa fé, a presente ADENDA ao Contrato de Trabalho que vigora entre as partes Outorgantes, o que se regerá pelos termos e condições previamente acordadas, constantes das cláusulas seguintes:

1.º

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

Passará a vigorar, com efeitos a partir do dia ___/___/____, um contrato a termo resolutivo (contrato de trabalho a termo), pelo período de 6 (seis) meses, sendo renovável por períodos iguais e sucessivos, sem sujeição de qualquer limite, entre as partes.

2.º

O contrato de trabalho, nos moldes aqui apresentados, teve o seu início no dia ___ de _____ de 20__.

3.º

Em qualquer altura, as partes Outorgantes podem dar por caduco o Contrato, por meio de carta, a enviar sob registo, à parte contrária. Contudo, a referida carta deve ser enviada com um aviso prévio mínimo de 60 (sessenta) dias, se for da iniciativa da 1.ª Outorgante; e, de 15 dias, se for da iniciativa do 2.º Outorgante.

4.º

Por comum acordo, as partes Outorgantes podem prescindir do aviso prévio expresso na cláusula anterior, o que será feito obrigatoriamente por escrito.

5.º

A caducidade do Contrato, em qualquer das modalidades expressas nas duas cláusulas anteriores, não confere ao 2.º Outorgante o direito ao pagamento de qualquer compensação pela caducidade, seja em termos monetários ou de qualquer outra espécie.

6.º

Em qualquer altura da vigência deste Contrato, as partes Outorgantes podem acordar na redução do horário de trabalho do 2.º Outorgante, a correspondente redução da retribuição mensal do mesmo; e, nos subsídios de férias e de Natal, na proporção.

§ Único – Igualmente, por comum acordo, as partes podem alterar a categoria profissional do 2.º Outorgante.

7.º

Por comum acordo, as partes Outorgantes fixam uma retribuição mensal de _____ Euros (por extenso), sujeita aos descontos legais.

§ Único – O 2.º outorgante recebe ainda o subsídio de alimentação, por inteiro, que vigorar na 1.ª Outorgante, por dia de trabalho efectivo.

8.º

A suspensão do presente Contrato, por impedimento prolongado do 2.º Outorgante, nomeadamente doença, acidente de trabalho, prisão preventiva ou efectiva, não impede que a 1.ª Outorgante exerça o direito a dar por caduco o contrato.

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

9.º

O 2.º Outorgante, em princípio e salvo autorização escrita em contrário, compromete-se a não exercer outra actividade remunerada enquanto estiver vinculado ao presente Contrato, aplicando a melhor diligência e zelo no exercício da sua actividade profissional; ser assíduo; leal e respeitador; e obedecer às suas Chefias. O 2.º Outorgante compromete-se ainda a cumprir as ordens sobre segurança, saúde em vigor na _____.

§ Único – As condições referidas no corpo da cláusula, terão contudo, em atenção a idade do

2.º Outorgante, que foi subjacente à prévia negociação específica deste contrato.

10.º

O presente Contrato, e porque satisfaz as exigências legais, considera-se como cumprido também o dever de informação, --- n.º 3, art.º 107, Cód. Trabalho.

11.º

As cláusulas que integram a presente Adenda ao Contrato de Trabalho resultaram de um modelo prévio e atempadamente apresentado e discutido com o 2.º Outorgante, a quem foi dada a possibilidade de alterar, adaptar ou de qualquer forma influenciar a sua redacção final.

12.º

A presente Adenda ao Contrato de Trabalho, celebrada de boa fé e de livre vontade, foi feita em duplicado, destinando-se o original à _____; e, o duplicado ao 2.º Outorgante.

Feito em _____, ____ de _____ de 20__.

A 1.ª Outorgante: (assinatura c/ carimbo)

O 2.º Outorgante: (assinatura)



